



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 090/99

"Cria o sistema de tratamento fora do domicílio e dá outras providências".

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais, Decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei.

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a custear com o transporte de doentes do município, através de passagens em empresas conveniadas, ou pagamento de combustíveis para carros oficiais (ambulâncias), que fazem o transporte dos casos mais graves.

Art. 2º) O tratamento fora do domicílio – TFD, terá as seguintes prioridades:

- a) Oncologia;
- b) Hemodíalise;
- c) Hemofilia;
- d) Acidente de trabalho com notificação junto ao órgão competente.

Art. 3º) O município custeará, também, as despesas com alimentação e transporte de servidores ligados à área da saúde em serviço fora do município.

Parágrafo único – A diária será estabelecida em conformidade a Lei 034/98.

Art. 4º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde ou da Assistência Social.

Art. 5º) Ficam convalidados todos os atos inerentes à presente lei, praticados pelo Executivo Municipal, a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

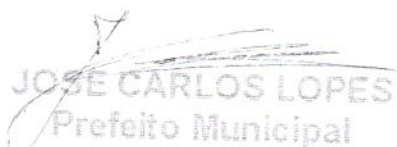
"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"... (Salmo 33; 12)



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Reduto(MG), 09 de Abril de 1999.


JOSE CARLOS LOPES
Prefeito Municipal

Tribuna do Leste

página 19

11104199

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
REDUTO - MG
LEI Nº 090/99**

"Cria o sistema de tratamento fora do domicílio e dá outras providências".

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais, Decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei.

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a custear com o transporte de doentes do município, através de passagens em empresas conveniadas, ou pagamento de combustíveis para carros oficiais (ambulâncias), que fazem o transporte dos casos mais graves.

Art. 2º) O tratamento fora do domicílio - TFD, terá as seguintes prioridades:

- a) Oncologia;
- b) Hemodiálise;
- c) Hemofilia;
- d) Acidente de trabalho com notificação junto ao órgão competente.

Art. 3º) O município custeará, também, as despesas com alimentação e transporte de servidores ligados à área da saúde em serviço fora do município.

Parágrafo único - A diária será estabelecida em conformidade a Lei 034/98.

Art. 4º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde ou da Assistência Social.

Art. 5º) Ficam convalidados todos os atos inerentes à presente lei, praticados pelo Executivo Municipal, a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Reduto(MG), 09 de Abril de 1999.

*Jose Carlos Lopes
Prefeito Municipal*